



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 1º O Conselho Universitário é o órgão máximo deliberativo e normativo da Universidade Federal de Ouro Preto, competindo-lhe definir as diretrizes da política universitária, nos planos administrativo e disciplinar.

SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º O Conselho Universitário é constituído:

- I - pelo Reitor, como seu Presidente;
- II - pelo Vice-Reitor;
- III - pelos Diretores das Unidades Acadêmicas;
- IV - por 4 (quatro) professores, em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, em exercício, um de cada classe, eleitos por seus pares;
- V - por 2 (dois) representantes do corpo discente desta Universidade, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE);
- VI - por 1 (um) representante da comunidade, indicado pela Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (FIEMG);
- VII - por 1 (um) representante dos ex-alunos desta Universidade, escolhido em eleição, convocada pelo Reitor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- VIII - por 1 (um) representante do pessoal técnico-administrativo, eleito por seus pares, em assembléia convocada pelo Reitor;
- IX - pelos Pró-Reitores da Administração: Pró-Reitor de Gestão de Pessoas, de Extensão, de Graduação, de Planejamento e Desenvolvimento e de Pesquisa e Pós Graduação; **(alterado pela resolução Cuni nº 2.367)**.
- X - pelo Prefeito do *Campus* Universitário;
- XI – pelo Diretor de Orçamento e Finanças.

§ 1º - Os representantes mencionados nos itens IV, VI, VII e VIII terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovado, e a representação aludida no inciso V terá mandato de 1 (um) ano.

§ 2º - Os representantes mencionados nos itens IV, V, VI, VII e VIII poderão ter suplentes respectivos.



SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Ao Conselho Universitário compete:

I - estabelecer a diretriz superior desta Universidade, nos planos administrativo e disciplinar, mediante formulação de sua política e elaboração de normas;

II - dar posse ao Reitor e ao Vice-Reitor;

III - elaborar e rever o próprio Regimento;

IV - aprovar ou emendar o Estatuto e o Regimento Geral desta Universidade, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em matérias de ensino, de pesquisa e de extensão;

V - aprovar, após a apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o Plano de Desenvolvimento e Expansão desta Universidade e os planos de alteração dos Órgãos de sua estrutura geral;

VI - aprovar normas de seleção, de admissão, de dispensa, de acesso e de aperfeiçoamento do pessoal técnico-administrativo e docente;

VII - deliberar, como instância superior, sobre medidas que visem a prevenir ou a corrigir atos de indisciplina;

VIII - decidir, após inquérito administrativo, sobre intervenção em qualquer Órgão ou Unidade;

IX - determinar abertura de inquérito administrativo destinado a apurar responsabilidade do Reitor e do Vice-Reitor, bem como de Diretores e de Vice-Diretores das Unidades e Órgãos;

X - deliberar sobre suspensão temporária, total ou parcial de atividades universitárias;

XI - deliberar sobre concessão de dignidade universitária, na forma do disposto no Estatuto e no Regimento Geral desta Universidade;

XII - dispor sobre os símbolos desta Instituição;

XIII - deliberar sobre os vetos do Reitor às decisões deste Conselho e sobre os recursos contra atos do Reitor em matéria administrativa e disciplinar;

XIV - propor a criação de Fundos Especiais, taxas, emolumentos e contribuições;

XV - opinar e deliberar sobre a administração do patrimônio desta Universidade;

XVI - criar e conceder prêmios e distinções como estímulo e recompensa às atividades acadêmicas e administrativas;



XVII - deliberar sobre as questões que forem omissas no Estatuto e no Regimento Geral desta Universidade;

XVIII - praticar todos os demais atos de sua competência, por força da lei, do Estatuto e do Regimento Geral da UFOP.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Conselho Universitário reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, mediante convocação do Presidente, e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade ou pelo mínimo de 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

Art. 5º O Conselho Universitário não poderá funcionar sem a presença da maioria dos Conselheiros e suas decisões, ressalvados os casos expressos em lei, no Estatuto, no Regimento Geral ou neste Regimento, serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo único. A vacância e a ausência de determinada classe de representantes não impedirá a instalação e o funcionamento do Conselho Universitário.

Art. 6º A convocação do Conselho Universitário será feita, por escrito, por seu Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com a pauta dos assuntos a serem discutidos.

Parágrafo único. Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido e a pauta omitida, quando ocorrerem motivos excepcionais, que deverão ser justificados ao início da reunião, restringindo-se esta à discussão e à votação da matéria que determinar a convocação.

Art. 7º O comparecimento às reuniões do Conselho e das Comissões Especiais é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino ou de pesquisa nesta Universidade.

Parágrafo único. Perderá o mandato o membro representante que, sem causa justificada, faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou a mais de 05 (cinco) alternadas ou tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária.

Art. 8º As reuniões do Conselho compreenderão uma parte de Expediente, destinada à discussão e à aprovação da ata da sessão anterior e a comunicações, e outra relativa à Ordem do Dia, na qual serão considerados os assuntos da pauta.

§ 1º - Qualquer proposta estranha à pauta só poderá ser apreciada pelo Conselho se o plenário assim o deliberar, pela maioria dos membros presentes à sessão.

§ 2º - Mediante consulta ao plenário, por iniciativa própria ou a requerimento



de membro presente à reunião, poderá o Presidente inverter a ordem dos trabalhos ou suspender a parte de comunicações, bem como dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos dentre os constantes da pauta.

Art. 9º Para cada assunto constante da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação, procedendo-se em ambas de acordo com este Regimento.

Art. 10 Excetuados os casos expressamente previstos, em Lei, no Estatuto, no Regimento Geral e neste Regimento, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 11 O Vice-Reitor substituirá, na presidência deste Conselho, o Reitor, nos seus impedimentos e nas suas ausências.

Parágrafo único. No caso de impedimento ou de ausência concomitante do Reitor e do Vice-Reitor, assumirá a presidência o Conselheiro mais antigo nesta Universidade ou, em igualdade de condições, o mais idoso.

SEÇÃO IV DAS SESSÕES

Art. 12 Na data e hora marcadas para a reunião do Conselho, o Secretário procederá à chamada dos membros e, constatada a presença da maioria deles, comunicará o fato ao Presidente que instalará a sessão.

§ 1º - Não havendo, até 30 (trinta) minutos depois da hora indicada na convocação, número regimental para a abertura da sessão, o Presidente fará consignar o fato em ata e marcará, desde logo, data e hora da próxima reunião, que deverá ser realizada num prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 2º - O não comparecimento do Presidente ou do seu substituto legal, até 30 (trinta) minutos após a hora indicada na convocação resultará na não instalação dos trabalhos, ficando consignado o fato em ata e o Presidente obrigado a realizar nova reunião num prazo máximo de 3 (três) dias, não sendo permitido novo adiamento.

Art. 13 Ao início de cada sessão, o Presidente submeterá à apreciação do plenário a ata da sessão anterior, antes de passar à exposição dos assuntos da pauta.

§ 1º - Cada Conselheiro poderá discutir os assuntos em pauta, usando a palavra, pela ordem, por 3 (três) minutos de cada vez.

§ 2º - Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da presidência.

§ 3º - Não serão permitidos apartes sem permissão do orador.

Art. 14 Cabe ao Presidente do Conselho conceder a palavra aos membros e



cassá-la sempre que houver inconveniência de tratamento ou de linguagem.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se a qualquer participante de reunião deste Conselho.

Art. 15 Ao Presidente cabe zelar pela observância do disposto no artigo anterior, chamando a atenção daquele que em falta incorrer, e, caso não seja atendido, suspender a sessão temporariamente até que haja condições para o reinício dos trabalhos.

Art. 16 Qualquer assunto submetido à consideração do plenário só poderá ser retirado de pauta com o consentimento da maioria dos Conselheiros presentes à sessão.

Art. 17 Cada sessão terá a duração máxima de 4 (quatro) horas.

Parágrafo único. Se, por falta de tempo, não puderem ser decididos, na mesma sessão, todos os assuntos constantes da pauta, ficará adiada a discussão dos assuntos remanescentes, marcados pelo Presidente dia e hora em que a reunião deverá prosseguir, salvo se, pela natureza dos assuntos, o plenário aprovar a prorrogação da sessão, por proposta de um de seus membros.

Art. 18 Encerrada a Ordem do Dia, é facultado ao Presidente ou a qualquer Conselheiro apresentar proposta de assuntos para pauta de reuniões posteriores.

Art. 19 O Secretário do Conselho ou, na sua ausência, o substituto especialmente designado pelo Presidente, secretariará as sessões e lavrará a ata, que, se aprovada pelo plenário, será assinada por ele e pelo Presidente.

Parágrafo único. O Secretário não terá direito a voto, não se aplicando a proibição ao Secretário Substituto, quando membro do Conselho.

Art. 20 Os membros efetivos do Conselho receberão, com a convocação, cópia da ata da reunião anterior e o material relativo aos assuntos da pauta.

Art. 21 As decisões do Conselho serão publicadas sob forma de Resoluções.

~~**Art. 22** A presença de pessoas estranhas às sessões do Conselho dependerá da permissão do plenário.~~

Art. 22 As sessões do Conselho Universitário são públicas.

(Art. 22 - alterado pela Resolução CUNI nº 1.702, de 31.03.2015.)

SEÇÃO V

DAS VOTAÇÕES



Art. 23 As decisões do Conselho serão tomadas por votação simbólica, nominal ou secreta.

§ 1º - A votação secreta ocorrerá quando se tratar da organização de listas eleitorais ou apreciação e julgamento de pessoas.

§ 2º - Nos demais casos, a votação será simbólica, salvo quando outra forma for requerida e aprovada, devendo constar em ata o número de votos a favor, contrários e em branco.

§ 3º - É lícito ao Conselheiro fazer consignar em ata o inteiro teor de seu voto.

§ 4º - O Presidente terá direito a exercer o voto de qualidade nos casos de empate.

Art. 24 Nenhum Conselheiro poderá votar nas decisões que, direta ou indiretamente, disserem respeito a interesses seus, de seu cônjuge, ascendentes, descendentes ou colaterais até 3º grau.

Parágrafo único. Quando se tratar de assunto particular de qualquer Conselheiro, a votação será por escrutínio secreto, podendo o interessado, a critério do plenário, participar da discussão.

Art. 25 As Resoluções normativas deste Conselho entrarão em vigor na data de sua aprovação, se outra data não estiver fixada nas próprias Resoluções.

Parágrafo único. A divulgação das Resoluções é da competência exclusiva do Presidente do Conselho, que terá até 12 (doze) dias para realizá-la.

Art. 26 O Reitor poderá vetar qualquer Resolução do Conselho, até 10 (dez) dias após a sessão em que forem tomadas.

§ 1º - Vetada uma Resolução, o Presidente convocará o Conselho para, em sessão que será realizada dentro de 30 (trinta) dias no máximo, dar conhecimento ao plenário das razões do veto.

§ 2º - A rejeição do veto, pelo mínimo de 2/3 (dois terços) da totalidade dos Conselheiros, importará a aprovação definitiva da Resolução.

SEÇÃO VI DAS COMISSÕES



Art. 27 O Conselho terá as seguintes Comissões:

- a) Comissão de Assuntos Patrimoniais;
- b) Comissão de Recursos Humanos;
- c) Comissão de Orçamento e Contas;
- d) Comissão de Legislação e Recursos.

Parágrafo único. Os membros dessas Comissões terão mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução para a mesma Comissão. ~~vetando-se a participação em mais de 1 (uma) delas concomitantemente.~~

Parágrafo único. Os membros dessas Comissões terão mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução para a mesma Comissão.

(Parágrafo único – alterado pela Resolução CUNI n.º 1.657, de 31.07.2014.)

Art. 28 Os processos deverão receber parecer prévio de pelo menos uma da(s) Comissão(ões) Permanente(s) cabível(eis), antes de serem submetidos à apreciação do plenário.

§ 1º - Compete ao Presidente a distribuição das matérias às Comissões Permanentes.

§ 2º - No caso de constituição de comissão especial, aprovada pelo plenário, para análise e proposição de determinada matéria, fica dispensada a tramitação nas Comissões aludida no artigo 27.

Art. 29 O Conselho poderá solicitar parecer de especialistas ou de comissões sobre matéria específica.

Art. 30 Será facultado a membro do Conselho o direito de vista de qualquer processo, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º - O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame do processo no recinto do plenário e no decorrer da própria reunião, para que a matéria seja objeto de deliberação antes de seu encerramento.

§ 2º - Havendo mais de um pedido de vista, os demais requerentes terão direito sucessivamente a examinar o processo, com prazo idêntico ao concedido ao primeiro solicitante.

§ 3º - Sempre que um assunto ou processo em discussão for objeto de diligência, poderá ser concedida nova vista a Conselheiro que já a tenha tido nos termos dos parágrafos 1º e 2º deste artigo.



SEÇÃO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 Nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, pelo menos 17 (dezesete) das 24 (vinte e quatro) representações junto ao Conselho Universitário deverão ser preenchidas por docentes do quadro de ativos ou inativos da UFOP.

Art. 32 As decisões do Conselho Universitário serão divulgadas através de publicação em Diário Oficial, afixação em locais públicos, boletim interno à Universidade, sendo que, para todos os efeitos legais, as formas de tornar públicas as deliberações serão sempre equivalentes.

Art. 33 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho, por maioria de votos dos membros presentes à sessão.

Art. 34 O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Ouro Preto, em 15 de junho de 1999.

Prof. Dirceu do Nascimento
Presidente